CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/03/01
Roberta Regis
FUNCIONÁRIO

DATA 12/08/80

PROJETO DE LEI Nº 0072/80

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o "O Semeador" Grupo de Apoio aos mais carentes de Amadeu Furtado.

VEREADOR: Eurico Matias

LEI Nº 5302 DE 02/09/80

DIOM Nº 6980 DE 04/09/80

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5302 DE 02 DE Setembro DE 1980

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública o "O SEMEADOR" - CENTRO DE APOIO AOS MENINOS DE ANADEU FURTADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o " O SEMEADOR " - CENTRO DE APOIO AOS MENINOS DE ANADEU FURTADO, entidade civil, com fins lucrativos, com sede e foro jurídico em nossa Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE Setembro DE 1980.

Túlio Cattalo de Alcântara
Prefeito Municipal

A Comissão Diretora.

Jairo dos Reis
Em 12-8-80

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Vereador Sant'Ana Braga

Para relatar

27/08/80

PROJETO DE LEI Nº 78/80

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Considera de utilidade pública o "O SEMEADOR" - GRUPO DE APOIO AOS PAIS CARENTES DE ADOLESCENTES DE ANADIU FURTADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "O SEMEADOR" - GRUPO DE APOIO AOS PAIS CARENTES DE ADOLESCENTES DE ANADIU FURTADO, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em nossa Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de agosto de 1980.

Aprovado em 1a. discussão
Em 28 / 08 / 1980

PRESIDENTE

Vereador - Eurico Matias

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 28 / 08 / 1980

PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 29 / 08 / 1980

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA ANEXA

À Comissão de Redação Final
Em 29 / 08 / 1980

GRUPO DE APOIO AOS MAIS CARENTES DE AMADEU FURTADO

O S E M E A D O R

ESTATUTOS SOCIAIS

Capítulo 1 - DA DENOMINAÇÃO SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO:

Art. 1- O Grupo de Apoio aos mais carentes de Amadeu Furtado "O Semeador - é uma entidade, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, fundada em 08/03/1980, e que se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2- Terá como sede a cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, aonde desenvolverá sua atuação.

Art. 3- Constituirá seu objetivo o desenvolvimento de trabalho tendente a apoiar as famílias de pequena renda ou sem nenhuma, procurando despertar sua auto-promoção, para isso proporcionando-lhes recursos e meios adequados.

Art. 4- Com este objetivo o Grupo procurará fazer promoções tais como Escolas Profissionalizantes, Clubes de Mães, Creches, Agência de Empregos e outros.

Art. 5- Para alcançar as suas finalidades o Grupo O Semeador utilizará as mais variadas formas de arrecadação de fundos, tais como anuidade de sócios, campanhas diversas, doações, verbas governamentais, etc.

§ Único . O tipo de ajuda deverá atender às necessidades das pessoas e famílias a serem apoiadas, de acordo com as preferências evidenciadas pelas mesmas, e levando em consideração as disponibilidades do Grupo.

Art. 6- O Grupo "O Semeador" existirá por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvido judicialmente e (ou) quando o desejarem dois terços da totalidade dos seus sócios fundadores e efetivos.

Presidente

Capítulo 2 - DOS SÕCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 7 - O Grupo O Semeador será composto de um número ilimitado de sócios, sem levar em consideração nacionalidade, credo religioso ou culto, ou filosofia política.

Art. 8 - Estarão enquadrados em três categorias:

a) Fundadores
b) Efetivos
c) Beneméritos

Art. 9 - Sócio fundador será todo aquele que, aceitando a idéia da constituição da entidade a ela emprestou seu decidido apoio desde o início, e assinou a ata de sua fundação.

Art. 10- Sócio efetivo será a pessoa que for admitida após a fundação da entidade e que aceite dar-lhe uma contribuição mensal.

Art. 11- Sócio benemérito será qualquer pessoa física ou jurídica, que venha a contribuir com donativos substanciais ou com a prestação de relevantes serviços.

Art. 12- Os sócios serão admitidos pelos processos seguintes:

a) O sócio fundador, pela sua assinatura a ata de fundação;
b) O efetivo, pelo preenchimento da ficha de inscrição e posterior aceitação, pelo Conselho Administrativo;
c) O benemérito, após a prestação de inestimável colaboração à entidade, e seu reconhecimento por Assembléia Geral.

Art. 13- Aos sócios fundadores e beneméritos serão conferidos títulos especiais, e ao efetivo, diploma alusivo à sua participação.

Art. 14- São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
b) Assistir e participar das sessões;
c) Debater assuntos de interesse social;
d) Convocar a Assembléia Geral, quando associado a dois terços dos componentes do quadro social.

Art. 15- São deveres dos socios:

a) cumprir fielmente o presente Estatuto;
b) Acatar as resoluções das Assembléias Gerais e as do Conselho Administrativo;

c) Pagar, quando sócio fundador ou efetivo, as suas contribuições regularmente

d) Aceitar, dentro de suas possibilidades, os encargos que lhe venham a ser atribuídos, a ele dando o melhor desempenho possível.

Art. 16- Os sócios fundadores e efetivos que estiverem atrasados em suas mensalidades, sem justificativa, e não sol[illegible] seus compromissos dentro do prazo de três meses, perderão os direitos conferidos no art. anterior.

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 17- O sócio que se tornar por qualquer razão, prejudicial ou nocivo aos objetivos e funcionamento da entidade poderá ser eliminado.

§ 1º- Caberá ao Conselho Administrativo a incumbência desta sanção.

§ 2º- A deliberação será obrigatoriamente comunicada ao sócio pelo Conselho Administrativo, após a reunião que a tomou, no prazo máximo de 15 dias.

§ 3º- Caberá ao sócio punido recurso à Assembléia Geral dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Capítulo 3 - <u>DOS PODERES SOCIAIS</u>

Art. 18- A Entidade terá os seguintes poderes sociais:

a) Assembléia Geral
b) Conselho Administrativo
c) Conselho Fiscal

Art. 19- A Assembléia Geral, órgão de cúpula, será constituída pela reunião de todos os sócios.

Art. 20- Reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário.

§ 1º - Como Assembléia Geral Ordinária, funcionará anualmente, no período de 16 a 28 de fevereiro para eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal e de 10 a 20 de março para análise e aprovação do Relatório e Balanço anual, apresentados pelo Conselho Administrativo e referendados pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - Como Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, três quartos do Conselho Ad

Presidente

ministrativo, em dois terços dos sōcios, para decidir, em última instância, recursos a ela encaminhados ou para estudo e deliberação de assuntos de grande relevância.

§ 3º - As Assembléias Gerais serão iniciadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou seu substituto legal, que deverá passar a Presidência a um dos sōcios presentes, por ela eleito ou aclamado na ocasião

§ 4º - O funcionamento das Assembléias será disciplinado por regimento interno.

Art. 21-O Conselho Administrativo será o ōrgão encarregado de planejar, orientar e executar as atividades da Entidade.

Art.22- Será eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, permitindo-se a reeleição de seus membros.

Art.23- Será constituído de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, Tesoureiro e Diretor do Patrimônio.

§ Único: Participará, ainda, com direito a voto, um representante das famílias apoiadas, e por elas mesmas escolhido em processo a ser ordenado por regimento interno.

Art.24- Reunir-se-á ordinariamente, de 15 em 15 dias, ou sempre que convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art.25- Só poderá funcionar e deliberar com a maioria simples de seus membros participantes.

Art.26- Perderá o mandato o membro que durante o mesmo faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, sem motivo justo, comunicado ao Presidente, ou não der cabal desempenho as suas tarefas, ao critério do próprio Conselho Administrativo.

Art-27- A competência dos membros do Conselho Administrativo será devidamente disciplinado por Regimento Interno, aprovado na Assembléia Geral Ordinária de Prestação de Contas.

Art.28- Deverá resolver em caráter definitivo as liberações tomadas pelo Presidente "ad referendum".

Art.29- O Conselho Fiscal será o ōrgão encarregado de julgar os Balanços e Balancetes emanados do Conselho Administrativo.

§ 1º - Sobre os mesmos deverá emitir PARECER, assinado por três membros em exercício efetivo, acompanhado da ata da sessão em que se fez o julgamento.

§ 2º - Fiscalizar as atividades da Entidade devendo para isso examinar pelo menos duas vêzes ao ano, os atos administrativos e a contabilidade, lavrando um termo do que for observado, assinado pelos membros em exercício.

Art. 30- Compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, constituído de pessoas de seu quadro social de inquestionável conceito.

Art. 31- Reunir-se-á, obrigatoriamente, na primeira semana de março para apreciar o relatório e balanços apresentados pelo Conselho Administrativo, por intermédio de seu Presidente.

§ Único- Poderá se reunir extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, a critério da maioria de seus membros.

Art. 32- Será eleito na Assembléia Geral Ordinária destinada à eleição do Conselho Administrativo e terá mandato de duração semelhante.

§ Único- Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para essa mesma função.

Capítulo 4 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 33- O patrimônio do Grupo O Semeador será constituído pelos bens móveis e imóveis e direitos a ele doados por iniciativa própria de qualquer pessoa física ou jurídica, por subvenções dos poderes públicos, por aquisições feitas pela própria Entidade ou por rendas patrimoniais e contribuições dos sócios.

Art. 34- A manutenção dos serviços executados pelo Grupo far-se-á mediante dotações orçamentárias, subvenções e auxílios dos Governos Federal, Estadual e Municipal, e das doações e contribuições do quadro social, e das rendas do patrimônio.

Art. 35- A Entidade só aceitará doações e legados que não incluam ônus para o mesmo e nem estejam ligados a condições que restrijam a liberdade de sua aplicação.

Art. 36- De 1º a 05 de março de cada ano proceder-se-á a um levantamento do acervo do Grupo, a ser promovido pelo Diretor do Patrimônio, o qual será apresentado, com parecer do Conselho Fiscal, conjuntamente com o Relatório e Balanço Geral pelo Conselho Administrativo à Assembléia Geral e publicado no Diário Oficial.

Capítulo 5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37- Os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal não respondem pelas obrigações sociais da Instituição.

Art. 38- É expressamente proibido a distribuição de lucros, dividendos e outras vantagens aos participantes da Entidade.

Art. 39- Pelo desempenho de qualquer dos cargos dos poderes sociais não haverá remuneração ou gratificação, a qualquer título.

Art. 40- Será vetado a qualquer participante da Fntidade explorar politicamente o nome da Entidade ou dele se aproveitar para promoção pessoal ou de outros.

Art. 41- No caso de dissolução da entidade o seu patrimônio, após pagamento das dívidas existentes, será doado a outras entidades que possuam os mesmos objetivos sociais.

Art. 42- Para que ocorra a dissolução deverá, se necessário, ser efetuado um inquérito sobre as causas determinantes da situação pelos Conselhos Administrativos e Fiscal do qual será lavrado Relatório a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 43- As mensalidades dos sócios fundadores e efetivos serão arbitrados em ———% do salário mínimo regional, sendo automaticamente aumentadas quando da majoração do mesmo.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 27/8/80
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 02/80

Ao Projeto de Lei nº 72/80

O Vereador Eurico Matias submeteu à consideração da Casa o anexo projeto de lei que "considera de utilidade pública " O SEMEADOR" - Grupo de Apoio aos mais carentes de Amadeu Furtado".

A entidade tem como objetivo o desenvolvimento do trabalho de assistência e apoio às famílias de pequena renda ou sem nenhuma, procurando despertar sua auto-promoção, para isso proporcionando-lhes recursos e meios adequados.

O Grupo se propõe a fazer funcionar Escolas Profissionalizantes, Clube de Mães, Creches, Agência de Empregos, etc.

A proposição está instruida com um exemplar do D.O. que publica, na integra os Estatutos da entidade, como manda a legislação em vigor.

O projeto merece a aprovação da Casa a nós, desta Comissão, o apoiamos sem restrições.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de agosto de 1980.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, EM A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 72/80.

APROVADO Em 29/8/1980

Considera de utilidade pública o " O SEMEADOR"- GRUPO DE APOIO AOS PAIS CARENTES DE MENOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "O SEMEADOR" - GRUPO DE APOIO AOS PAIS CARENTES DE MENOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em nossa Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agosto de 1980.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1.099 / C.

Fortaleza, 29 de agosto de 1956.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1951, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Considera de utilidade pública o "O SEMEADOR" - GRUPO DE APOIO AOS MAISCARENTES DE ANADIA FORTALEZA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de real apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar.
- Presidente -

Exmo.Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
M.D. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Z.F.A